



PROCESSOS ON-LINE

Nº 483/17 DATA: 21/03/17	PROTOCOLO Nº 14.675.235-7 DATA: 20/06/17
Nº 1305/17 DATA: 11/04/17	PROTOCOLO Nº 14.701.532-1 DATA: 04/07/17
Nº 1803/17 DATA: 28/09/17	PROTOCOLO Nº 14.655.560-8 DATA: 06/06/17
Nº 1968/17 DATA: 17/05/17	PROTOCOLO Nº 14.744.690-0 DATA: 28/07/17
Nº 2521/17 DATA: 20/06/17	PROTOCOLO Nº 14.703.169-6 DATA: 05/07/17
Nº 2638/17 DATA: 26/06/17	PROTOCOLO Nº 14.881.383-3 DATA: 16/10/17
Nº 3298/17 DATA: 14/08/17	PROTOCOLO Nº 15.691.954-3 DATA: 04/04/19
Nº 4525/17 DATA: 21/11/17	PROTOCOLO Nº 14.983.563-6 DATA: 19/12/17

PARECER CEE/CEIF Nº 424/19

APROVADO EM 03/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – COLOMBO
- ESCOLA ESTADUAL EDITE CORDEIRO MARQUES - ENSINO FUNDAMENTAL - TURVO
- COLÉGIO ESTADUAL ANDRÉ ANDREATTA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - QUATRO BARRAS
- COLÉGIO ESTADUAL ZULMIRA MARCHESI SILVA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CORNÉLIO PROCÓPIO
- COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ PIOLI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ITAPERUÇU
- COLÉGIO ESTADUAL BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PARANAGUÁ
- ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO JOSÉ PERIOTO - ENSINO FUNDAMENTAL - MANDAGUAÇU
- ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA HILDA FARIA FRANCO - ENSINO FUNDAMENTAL – RIO BRANCO DO SUL



PROCESSO ON-LINE N° 483/17 e outros

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES,
OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino citadas.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

PROCESSO ON-LINE N° 483/17 e outros

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise dos documentos, a Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para as renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições citadas no quadro:

PROCESSO ONLI-NE N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	NRE/MUNICÍPIO	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
483/17	CE Bento Munhoz da Rocha Neto – EF M	Colombo/Área Metropolitana Norte	N° 5569/17, de 24/10/17, de 12/03/17 a 31/12/19	N° 3394/13, de 30/07/13, de 31/10/12 a 31/10/17	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
1305/17	EE EDITE CORDEIRO MARQUES – EF	TURVO/GUARAPU AVA	N° 557/18, de 15/02/18, de 13/02/18 a 13/02/28	N° 401/14, de 22/01/14, de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/18 a 31/12/22

PROCESSO ON-LINE N° 483/17 e outros

PROCESSO ONLI-NE N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	NRE/MUNICÍPIO	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVÇÃO DO RECONHECIMENTO
1803/17	CE André Andreatta – EF M	Quatro Barras/Área Metropolitana Norte	N° 6334/17, de 07/12/17, de 23/03/17 a 31/12/19	N° 2747/16, de 21/07/16 de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
1968/17	CE Zulmira Marchesi Silva – EF M	Cornélio Procópio/Cornélio Procópio	N° 667/19, de 19/02/19, de 29/05/18 a 29/05/23	N° 3183/14, de 30/06/14, de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
2521/17	CE José Pioli – EF M	Itaperuçu/Área Metropolitana Norte	N° 4476/16, de 10/10/16, de 23/03/17 a 23/03/27	N° 4277/13, de 18/09/13, de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
2638/17	CE Bento Munhoz da Rocha Neto - EF M	Paranaguá/Paranaguá	N° 3706/19, de 23/09/19, de 20/08/19 a 20/08/29	N° 5788/14, de 03/11/14, de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
4525/17	EE Profa. Hilda Faria Franco – EF	Rio Branco do Sul/Área Metropolitana Norte	N° 1384/19, de 09/04/19, de 25/06/18 a 25/06/28	N° 3094/14, de 26/06/14, de 15/07/13 a 15/07/18	Pelo prazo de 5 anos, de 16/07/18 a 15/07/23

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Jacir Bombonato Machado
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 483/17 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF